



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N.º 335/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I103/2025

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, ART. 74, INCISO III, DA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

O Processo em epígrafe contém 64 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 89/2025

Araci-BA, 01 de outubro de 2025.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

CATEGORIA DO ETP: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci-BA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ART. 18 da Lei nº 14.133/2021, CRFB/88.

1- INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e jurídica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo, voltada à atuação junto à Secretaria de Administração e ao Gabinete da Prefeita do Município de Araci/BA, compreendendo o acompanhamento e a condução de processos judiciais e administrativos de interesse da Administração Municipal.

A elaboração deste estudo decorre da observância ao disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória da contratação deve ser instruída com estudo técnico preliminar, instrumento destinado a demonstrar o interesse público envolvido, a necessidade e a adequação da solução, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



No contexto da presente demanda, a contratação em análise abrange, entre outras atividades, a realização de reuniões prévias — presenciais ou virtuais — para definição de estratégias jurídicas relacionadas aos processos da comarca de Araci; a análise documental completa dos autos e demais elementos necessários à adequada condução dos casos envolvendo o Município; a consulta a sistemas públicos e particulares pertinentes à atuação jurídica; e a elaboração de pareceres, manifestações e opiniões legais, inclusive voltadas à celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando for o caso.

O presente estudo visa, portanto, avaliar a pertinência, a conformidade legal e a viabilidade técnica da contratação proposta, assegurando que o processo administrativo seja instruído de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e que a futura contratação, se considerada necessária, atenda aos requisitos de planejamento e racionalidade das contratações públicas, conforme estabelece a legislação vigente.

2- DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria de Administração e do Gabinete da Prefeita do Município de Araci/BA de contar com apoio técnico-jurídico especializado para o desempenho de atividades no âmbito do Direito Cível e Administrativo, relacionadas à análise, acompanhamento e condução de processos judiciais e administrativos de interesse da Administração Municipal.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar decorre do disposto no artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a fase preparatória do processo licitatório deve ser instruída, entre outros elementos, com estudo técnico preliminar que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



caracterize o interesse público envolvido e a necessidade da contratação, bem como avalie a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

2.1. O problema a ser solucionado

O Município de Araci enfrenta um aumento significativo na demanda de processos judiciais e administrativos, muitos deles envolvendo matérias complexas de natureza cível, contratual e administrativa. A ausência de estrutura jurídica suficiente para absorver, de forma célere e técnica, tais demandas compromete a eficiência e a segurança jurídica das decisões administrativas, podendo acarretar riscos à defesa do patrimônio público.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada, com vistas a reforçar o suporte técnico às secretarias municipais, em especial à Secretaria de Administração e ao Gabinete da Prefeita, garantindo que as decisões e manifestações jurídicas sejam proferidas com base em pareceres fundamentados e atualizados, conforme determina o artigo 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios norteadores das contratações públicas, incluindo a legalidade, a eficiência, a motivação, a economicidade e o interesse público.

2.2. A contratação sob a perspectiva do interesse público

Sob a ótica do interesse público, a contratação proposta tem como finalidade assegurar a legalidade, a eficiência e a continuidade das atividades administrativas e judiciais do Município, permitindo o aprimoramento da gestão e a redução de riscos decorrentes de eventuais equívocos interpretativos ou processuais.

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2018), o interesse público primário “consiste nas necessidades coletivas juridicamente tuteladas pelo Estado”, de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



modo que toda ação administrativa deve se orientar pela satisfação do bem comum. Assim, a contratação de assessoria e consultoria jurídica não se limita a uma medida de conveniência, mas representa instrumento essencial de proteção ao erário e de fortalecimento institucional, em consonância com os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que regem as contratações públicas, entre eles a legalidade, a eficiência, a motivação, a economicidade e o interesse público.

2.3. Fundamentação doutrinária e normativa

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2019), “a Administração Pública está inteiramente vinculada à persecução do interesse público, o qual constitui o fim único e inafastável de sua atuação”. Dessa forma, a adoção de medidas que assegurem a atuação técnica e segura da gestão municipal encontra amparo não apenas na Constituição Federal, mas também na própria Lei nº 14.133/2021, que reforça o dever de planejamento, eficiência e racionalidade nas contratações públicas.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “na execução do contrato devem ser observados, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público”, fundamentos que orientam a presente contratação, voltada à melhoria da qualidade técnica das decisões administrativas e judiciais do Município.

2.4. Síntese conclusiva do diagnóstico

Diante do exposto, verifica-se que a necessidade da contratação decorre da insuficiência de capacidade operacional e técnica para atender, de forma eficiente, à crescente demanda jurídica do Município de Araci, bem como da importância de garantir decisões administrativas seguras e defesas judiciais eficazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada mostra-se, portanto, essencial à continuidade e à regularidade das atividades da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos fundamentos doutrinários que regem o Direito Administrativo contemporâneo.

3- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias à execução dos serviços foi elaborada com base na análise da demanda atual e projetada das atividades a serem desenvolvidas, considerando o escopo definido neste Estudo Técnico Preliminar. Essa estimativa visa garantir o dimensionamento adequado da contratação, em conformidade com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. As quantidades e valores estimados encontram-se detalhados na tabela a seguir, que servirá de referência para a formação do preço e para a definição do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci-BA.	Mês	12

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete parâmetros reais e coerentes com a necessidade da Administração Municipal, assegurando que a futura contratação seja suficiente para atender à demanda projetada, sem gerar excessos ou insuficiências que possam comprometer a economicidade e a eficiência do gasto público. O

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



dimensionamento das quantidades observou critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em consonância com os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, servindo como base para a definição do valor estimado da contratação e para o adequado planejamento do processo licitatório.

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada por servidor designado do setor de compras, em estrita observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de definição prévia do valor estimado como etapa indispensável ao planejamento da contratação. Para tanto, será considerada a média dos valores praticados no mercado nos últimos 12 (doze) meses para a prestação de serviços de natureza semelhante, de modo a assegurar que a estimativa reflita critérios de razoabilidade e compatibilidade com a realidade de mercado.

Tal procedimento visa garantir maior transparência e eficiência ao processo licitatório, prevenindo a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. A adoção dessa metodologia também assegura que o valor estimado esteja em consonância com práticas de mercado e permita à Administração Pública fundamentar de forma adequada a definição do valor de referência para a contratação.

5- DO PARCELAMENTO

Nos termos do artigo 40, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, no planejamento da contratação, a possibilidade de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



parcelamento do objeto, como forma de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sempre que tal medida se revelar técnica e economicamente viável. Todavia, após análise das características do objeto e da necessidade administrativa, concluiu-se pela adoção da contratação em lote único, optando-se, portanto, pelo não parcelamento, conforme previsto no artigo 40, § 3º, inciso II, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º- O parcelamento não será adotado quando:

II- O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

A decisão fundamenta-se na natureza dos serviços a serem contratados, os quais demandam execução integrada, uniforme e padronizada, não comportando divisão sem prejuízo da eficiência e da qualidade dos resultados esperados. O fracionamento, nesse caso, poderia comprometer a unidade da prestação, gerar dificuldades na fiscalização contratual e acarretar riscos de inconsistências na apuração, revisão e recuperação de créditos tributários, objeto central desta contratação.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento revela-se a medida mais adequada ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021.

6- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos e jurídicos indispensáveis à adequada execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, garantindo a qualidade, a eficiência e a conformidade com os objetivos da Administração Municipal. Dessa forma, o cumprimento integral das cláusulas contratuais é condição

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



essencial para a manutenção da regularidade da execução e da boa relação contratual, assegurando o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados na área jurídica, devidamente habilitados e com comprovada experiência em consultoria e assessoria no âmbito do Direito Cível e Administrativo. A comprovação da capacidade técnica deverá ser realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem a execução de serviços similares, conforme o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, deverão ser observados os critérios de execução contratual, considerando-se a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa técnica. A contratada deverá atender, ainda, às exigências estabelecidas no Laudo de Avaliação Prévia, documento integrante do processo de planejamento da contratação.

Nos termos do artigo 62, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, assegurando sua plena capacidade para executar o objeto contratado.

Por fim, deverá haver o respeito rigoroso aos prazos estipulados pela Administração Municipal para a execução das demandas, de modo a garantir o atendimento tempestivo das necessidades públicas e a efetividade dos resultados esperados, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão administrativa.

7- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Após análise detalhada da necessidade administrativa, da demanda projetada, dos requisitos técnicos e jurídicos, bem como da fundamentação normativa que embasa a presente contratação, a equipe técnica responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar declara a viabilidade da contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo para atender às demandas da Secretaria de Administração e do Gabinete da Prefeita do Município de Araci/BA.

Tal contratação revela-se essencial para garantir a adequada gestão dos processos judiciais e administrativos, assegurando suporte técnico especializado que fortaleça a segurança jurídica das decisões administrativas e contribua para a eficiência da atuação do Município, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade se fundamenta não apenas na análise das necessidades detectadas, mas também na relevância do serviço para a manutenção da regularidade administrativa e para a proteção do patrimônio público, sendo plenamente compatível com os parâmetros de planejamento previstos na legislação vigente, especialmente nos artigos 18 e 62 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que a contratação atende aos requisitos técnicos, legais e estratégicos necessários, configurando-se como medida adequada e necessária para a consecução dos objetivos da Administração Municipal, sendo recomendada sua efetivação.

8- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato são essenciais para garantir a execução adequada dos serviços contratados, assegurando que todas as obrigações pactuadas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



sejam devidamente cumpridas pela empresa prestadora. Dessa forma, a responsabilidade pela supervisão do contrato será atribuída a Servidora PRISCILA SILVA PIMENTEL, inscrita sob o CPF 057.945.975-69, que irá atuar como gestora e fiscal do contrato.

PRISCILA SILVA PIMENTEL

CPF nº 057.945.975-69

9- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

CARLA FERREIRA DOS SANTOS

CPF nº 054.375.105-86

DECRETO "NE" Nº 0605 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

10- RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA

Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci-BA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria de Administração e do Gabinete da Prefeita do Município de Araci/BA de contar com apoio técnico-jurídico especializado para o desempenho de atividades no âmbito do Direito Cível e Administrativo, relacionadas à análise, acompanhamento e condução de processos judiciais e administrativos de interesse da Administração Municipal.

O Município de Araci enfrenta um aumento significativo na demanda de processos judiciais e administrativos, muitos deles envolvendo matérias complexas de natureza cível, contratual e administrativa. A ausência de estrutura jurídica suficiente para absorver, de forma célere e técnica, tais demandas compromete a eficiência e a segurança jurídica das decisões administrativas, podendo acarretar riscos à defesa do patrimônio público.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada, com vistas a reforçar o suporte técnico às secretarias municipais, em especial à Secretaria de Administração e ao Gabinete da Prefeita, garantindo que as decisões e manifestações jurídicas sejam proferidas com base em pareceres fundamentados e atualizados, conforme determina o artigo 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios norteadores das contratações públicas, incluindo a legalidade, a eficiência, a motivação, a economicidade e o interesse público.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01.	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci-BA.	MÊS	12

4 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura de serviços, para fins de atesto aos serviços prestados e para posterior liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.



5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 107, da Lei Federal N° 14.133/21.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Comprovação de experiência na prestação de serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
Cumprimento integral das cláusulas contratuais;
Atendimento às exigências estabelecidas no Laudo de Avaliação Prévia;
Cumprimento das exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no art. 62, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021.

9 - ASSUNTOS GERAIS

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;
Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000014
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Araci - Bahia, 02 outubro de 2025.

A Ilma Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita de Araci

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Ilma Sra. Prefeita,

A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci-BA. Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a tramitação do certame, com a devida publicidade e observância dos princípios da Administração Pública.

Atenciosamente,



MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA PARA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Priscila Silva Pimentel, CPF: 057.945.975-69, para atuar como fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório solicitado, cuja finalidade é contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci-BA.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a elaboração de relatórios de conformidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício nº 421/2025.

Araci/BA, 08 de outubro de 2025.

Do: Setor de Compras

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Att. Srª. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exmª Srª. Prefeita,

Venho através desta, informar a V. Exª que foi encaminhado a este setor, por intermédio da secretária Maria José dos Santos Moura, solicitação de abertura de processo licitatório, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci-BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração assim sendo, se faz necessário prévia autorização de V.Exª para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais).

Atenciosamente,

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO

CPF: 131.868.255-04.

DIRETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci - BA, CEP: 48760-000

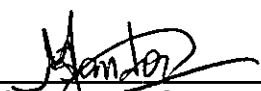
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º I103/2025

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, assim sendo, solicito que seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação da empresa: **ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, relativo à prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretária Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita, relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci - BA.

Araci - Bahia, 08 de outubro de 2025



Maria José dos Santos Moura
Secretária de Administração

DESPACHO:

Encaminho ao setor jurídico e controladoria para a apreciação do processo, para a comissão de contratação para análise da regularidade fiscal e trabalhista, e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recursos orçamentários para a realização da despesa correspondente.

Araci - Bahia, 08 de outubro de 2025



MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



Dr Elias Sebastião Venancio

OAB-BA 23.928

Rua José Pinheiro, nº 136 - 1º andar - Centro - Cep 48.730-000
Telefax: (75) 3266-2413 - Araci - Bahia

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL

Araci/Ba, 01 de outubro de 2025.

ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Rua Jose Pinheiro, nº 136 - Centro - Araci/Ba.

REF.: Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria.

A,

Excelentíssima Senhora,

Prefeita Municipal de Araci/Ba.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA ASSESSORIA JURIDICA.

SERVIÇOS PROPOSTOS

Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos Judiciais da Prefeitura de Araci/Ba.

Consultoria jurídica: Reunião prévia, online ou presencial, para atuação em processos da Comarca de Araci/Ba. Assessoria para a análise documental: análise de todos os documentos que se fizerem necessários à resolução dos casos, relacionados a Prefeitura Municipal de Araci, bem como consultar a sistemas públicos e particulares. Consultoria em acordo extrajudicial/judicial: elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito do caso, com o objetivo de prover informação especializada à Secretarias do Município. Atuação em processos judiciais (e administrativo, a depender de cada caso): elaboração de ação judicial, participação em audiência e réplica; ou ainda requerimentos administrativos perante órgãos públicos ou privados.

A contratação para resolução judicial do caso envolve o acompanhamento online e/ou presencial dentre outros:

- Analise documental;
- Reuniões, com prévio agendamento, online ou presencial;
- Tentativa de resolução por acordo entre as partes, sempre que possível;
- Elaboração de petição inicial/contestação exclusiva para o caso;
- Participação em audiência de conciliação/mediação;
- Elaboração de defesa;
- Possibilidade de pedido liminar, se for o caso;
- Participação em audiência de instrução e julgamento online/presencial com análise de prova testemunha, defesa da assistida em audiência;
- Participação em audiência de instrução e julgamento online/presencial com análise de prova testemunhal, defesa da assistida em audiência.

III. METODOLOGIA



Dr Elias Sebastião Venancio

OAB-BA 23.928

Rua José Pinheiro, nº 136 - 1º andar - Centro - Cep 48.730-000
Telefax: (75) 3268-2413 - Araci - Bahia

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação da advogado Dr. Elias Sebastião Venancio OAB/BA nº 23.928.

Analizando cada caso, a melhor forma de atuação, para obtenção do êxito da ação judicial, uma vez que as tentativas de acordo extrajudiciais não lograram êxito.

A sociedade individual hora contratada é comprometida com a obtenção de resultados concretos, o fornecimento de atendimentos administrativos e soluções jurídicas de qualidade, priorizando sempre a ética e respeito a autonomia de vontade do ente contratante.

IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a proposta é :

Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos Judiciais da Prefeitura de Araci/Ba.

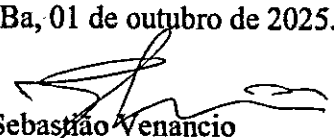
Consultoria jurídica: Reunião prévia, online ou presencial, para atuação em processos da Comarca de Araci/Ba. Assessoria para a análise documental: análise de todos os documentos que se fizerem necessários à resolução dos casos, relacionados a Prefeitura Municipal de Araci, bem como consultar a sistemas públicos e particulares. Consultoria em acordo extrajudicial/judicial: elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito do caso, com o objetivo de prover informação especializada à Secretarias do Município.

Item	Quant	Unidade	Descrição	RS Unitário	RS Total
1	12	Meses	Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos Judiciais da Prefeitura de Araci/Ba.	14.000,00	168.000,00
TOTAL					168.000,00

V. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Araci-Ba, 01 de outubro de 2025.


Elias Sebastião Venancio
OAB/BA 23.928



Dr Elias Sebastião Venancio

OAB-BA 23.928

Rua José Pinheiro, nº 136 - 1º andar - Centro - Cep 48.730-000
Telefax: (75) 3266-2413 - Araci - Bahia

PROPOSTA FINANCEIRA

Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos Judiciais da Prefeitura de Araci/Ba.

Consultoria jurídica: Reunião prévia, online ou presencial, para atuação em processos da Comarca de Araci/Ba. Assessoria para a análise documental: análise de todos os documentos que se fizerem necessários à resolução dos casos, relacionados a Prefeitura Municipal de Araci, bem como consultar a sistemas públicos e particulares. Consultoria em acordo extrajudicial/judicial: elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito do caso, com o objetivo de prover informação especializada à Secretarias do Município.

Item	Quant	Unidade	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
1	12	Meses	Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita relacionado aos processos Judiciais da Prefeitura de Araci/Ba.	14.000,00	168.000,00
TOTAL					168.000,00

Araci-Ba, 01 de outubro de 2025.


Elias Sebastião Venancio
OAB/BA 23.928

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCION

2.1 TITULAR E SOBRENOME: ELIAS SEBASTIAO VENANCIO 1.1 MANUTENCAO: 08/12/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/01/1973 SAO PAULO/SP

4.1 DATA EMISSAO: 01/12/2022 4.2 VIGENCIA: 04/10/2032 4.3 ACD: D

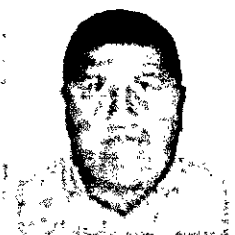
4.4 DOC IDENTIDADE (CPF, PASSPORT, U.F.): 292073953 SSP SP

4.5 CPF: 619.165.355-49 4.6 PR REGISTRO: 03529824416 4.7 CAT VAB: D

5 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

6 FILIAÇÃO:

7 ENDEREÇO: RUA JOSE GOMES DE OLIVEIRA



2475344558

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1		04/10/2032	
A1				D2			
B		04/10/2032		D3			
B1				D4			
C		04/10/2032		D5			
C1				D6			

12 OBSERVAÇÕES:
A:
EARL

ASSINATURA DO TITULAR: [Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR: 09584788148
BA511878366

LOCAL: SERRINHA, BA

BAHIA

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61916536549-ELIAS SEBASTIAO VENANCIO

Pelo presente instrumento particular, ELIAS SEBASTIAO VENANCIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado da Bahia, sob o nº 23.928 BA e no CPF sob o nº 61916536549, residente e domiciliado na RUA BARÃO DE GEREMOABO, Nº 112, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48.760-000, BRASIL, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na RUA JOSE PINHEIRO, Nº 136, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48.760-000.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR**

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 10223, protocolo 81500000224654 em 09/09/2025, CNPJ 62640014000127

Selo 144628021807000

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 09/09/2025

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de ARACI - BA, Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 10ª - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

ARACI - BA, 8 de setembro de 2025.

ELIAS SEBASTIAO VENANCIO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61916536549-ELIAS SEBASTIAO VENANCIO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 10223, protocolo 81500000224654 em 09/09/2025, CNPJ 62640014000127

Selo 144628021807000

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 09/09/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.640.014/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2025
NOME EMPRESARIAL ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R JOSE PINHEIRO	NÚMERO 136	COMPLEMENTO *****
CEP 48.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACI
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VENANCIOADV.1973@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9197-6055
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 62.640.014/0001-27
Razão Social: ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A
Endereço: R JOSE PINHEIRO / CENTRO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091908266450953466

Informação obtida em 30/09/2025 16:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 62.640.014/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:48 do dia 30/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2026.

Código de controle da certidão: **757B.A57A.664B.BB3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254994388

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	62.640.014/0001-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.640.014/0001-27

Certidão nº: 58405095/2025

Expedição: 30/09/2025, às 16:56:54

Validade: 29/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.640.014/0001-27, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - MOBILIÁRIO
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nº de Controle: 131983 / 2025

Contribuinte: ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 62.640.014/0001-27

Zoneamento: 575479

Endereço: R JOSE PINHEIRO, 136 - CENTRO CEP.: 48.760-000 -

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 30/09/2025 às 16:55:27

Validade: 29/11/2025



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1326 - 6711 - 0063



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00959453E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/09/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 62.640.014/0001-27
Endereço: R JOSE PINHEIRO, 136, CENTRO, ARACI

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 30 de setembro de 2025



REGISTRO Nº 10223

Prot. nº 81500000224654

CERTIDÃO

Certifico que o contrato da sociedade **ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia em 09/09/2025 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 10223 no Livro nº 002-D, fls. 6789 a 6791, de Sociedade de Advogados.

Salvador, 09/09/2025.

CLÉIA COSTA DOS SANTOS
Secretária Geral da OAB-BA

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045. Fone: (071) 3329-8900
Home Page: <https://www.oab-ba.org.br>

1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 10223, protocolo 81500000224654 em 09/09/2025, CNPJ 62640014000127

Selo 144628021807000

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 09/09/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Maria José dos Santos Moura, portadora de CPF 374.820.765-49, Secretária de Administração do Município de Araci/Ba, atesto para os devidos fins, que o Doutor Elias Sebastião Venancio - OAB/BA 23 9.28 proprietário da empresa **ELIAS VENANCIO**, inscrita no CNPJ sob Nº 62.640.014/0001-27, desenvolveu serviços/procedimentos advocatícios no Município de Araci/Ba desde 2007 conforme ficha funcional em anexo, estando, assim, APTA para o Desempenho da Advocacia na respectiva área de atuação.

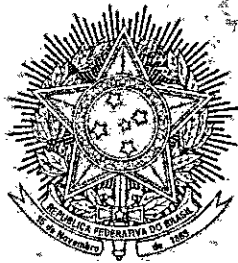
Informo ainda que a prestação dos serviços do proprietário da empresa referida apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Araci – Ba, 01 de outubro de 2025



MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
DECLARANTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.
(Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

Anotações Gerais

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional da Bahia

Inscrição Nº 23928

Nome ELIAS SEBASTIÃO VENÂNCIO

Filiação

MARIA APARECIDA VENÂNCIO DA SILVA

Naturalidade SÃO PAULO-SP

Data de Nascimento 20/01/1973

Nacionalidade BRASILEIRA

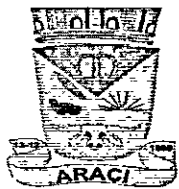
Data de Cotação de Grau 23/02/2007

Data do Compromisso na O.A.B. 12/04/2007

Data de Expedição 31/05/2007

Saul Venâncio de Quadros Filho
Presidente

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



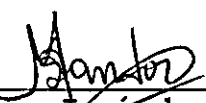
Araci - Bahia, 08 de outubro de 2025

À Assessoria Jurídica do Município

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI BAHIA**, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação de **ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, referente à prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretária Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita, relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci - BA.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e levada consideração.

Atenciosamente,



Maria José dos Santos Moura
Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Civil e Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e gabinete da prefeita, relacionado aos processos judiciais da prefeitura municipal de Araci-Ba.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, visando contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Civil e Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e gabinete da prefeita, relacionado aos processos judiciais da prefeitura municipal de Araci-Ba.

A área requisitante, Secretaria de administração, indica a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Lei 14.133 de 2021.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.

A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Vejamos o que dispões o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo, esclarece como a Administração pode comprovar inviabilidade de competição.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entres os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de produtor, empresa ou representante comercial exclusivos cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é exclusivo e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

Para fins de contratação de serviços técnico especializados, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, no presente caso a empresa possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

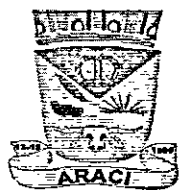
Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretense contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Araci, 08 de outubro de 2025.

Alberto Carvalho Silva

Assessor Jurídico OAB/BA 20.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

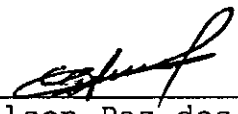
Processo Administrativo n.º 335/2025

Em face dos fatos arrolados, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da controladoria são favoráveis ao ato de inexigibilidade por entenderem que o mesmo está em consonância com a legislação de acordo o disposto no **Art. 74, inciso III**, que trata como inexigível a formalidade de licitação para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Assim sendo, coube ao agente de contratação, no uso de suas atribuições, averiguar, e, confirmar, a regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa. Informamos, entretanto, que, como condição de eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Araci - Bahia, 08 de outubro de 2025



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



Edilson Paz dos Santos
Equipe de Apoio



José Ruan de Jesus
Equipe de Apoio

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.

**DECRETO "NE" Nº 1101 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, nomeação da Comissão de Contratação e atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 6º, incisos L e LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define, respectivamente, a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, suas composições e responsabilidades;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os princípios gerais das Licitações e Contratos Administrativos, assegurando eficiência, competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que detalham as modalidades de Licitação aplicáveis no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das responsabilidades da autoridade superior quanto à Adjudicação e Homologação dos Processos Licitatórios, bem como o disposto no Parágrafo Único, que exige a divulgação e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, dos atos que autorizam contratações diretas ou dos extratos decorrentes dos Contratos celebrados;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o Processo de Contratação Direta, determinando os documentos necessários para sua instrução e a obrigatoriedade de divulgação dos atos relativos às contratações diretas;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a eficiência e a conformidade jurídica na condução dos Processos Licitatórios, Contratações Diretas e demais Procedimentos Administrativos relacionados às aquisições públicas, conforme os princípios da publicidade, legalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO, a importância de estabelecer de forma clara as competências e responsabilidades do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação para promover a transparência e a segurança jurídica nos Processos Administrativos,

DECRETA:





Art. 1º - Fica designado o Servidor Efetivo **CLEIDSON MATOS BARRETO**, Matrícula nº 335403, como Agente de Contratação, responsável pela condução dos Processos Licitatórios e Contratações Diretas no âmbito do Município de Araci.

§1º - O Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme disposto no Art. 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá comprovar capacitação técnica específica.

§2º - A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes membros designados, preferencialmente Servidores Efetivos ou Empregados Públicos do quadro permanente:

I. José Ruan de Jesus, Matrícula nº 9693828 – Função: Análise Técnica de Documentos e Propostas;

II. Edilson Paz dos Santos, Matrícula nº 439403 – Função: Suporte Administrativo e Operacional no trâmite do Processo, e, elaboração de Relatórios e registros formais.

§3º - A Comissão de Contratação poderá, excepcionalmente, atuar cumulativamente como Equipe de Apoio, desde que haja designação expressa para ambas as funções e sejam observadas a segregação de atribuições e a imparcialidade no desempenho das atividades.

§4º - Compete à Equipe de Apoio prestar suporte técnico, operacional e administrativo, sob a supervisão do Agente de Contratação, conforme demanda específica de cada modalidade licitatória.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Araci:

I. Marcio Carvalho da Silveira, Matrícula nº 332503 – Presidente;

II. José Ruan de Jesus, Matrícula nº 9673246 – Membro;

III. Edilson Paz dos Santos, Matrícula nº 439403 – Membro.

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação será composta, em sua maioria, por Servidores Efetivos ou Empregados Públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme o Art. 6º, Inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Compete ao Agente de Contratação:

I. Conduzir os processos licitatórios desde a fase interna até a homologação do objeto, nos casos em que não houver interposição de recurso administrativo;

II. Negociar com fornecedores para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

III. Realizar o julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, observando os critérios definidos no Edital;

IV. Encaminhar o Processo Administrativo Licitatório à autoridade competente para Adjudicação, Ratificação e Homologação;

V. Alimentar os sistemas eletrônicos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Araci, através do site: www.araci.ba.gov.br, garantindo a transparência dos atos administrativos;

VI. Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, os atos que autorizam contratações diretas ou os extratos decorrentes dos Contratos celebrados, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em caso de interposição de Recurso Administrativo, o Processo será remetido à autoridade competente para decisão e posterior Homologação, conforme o Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.





000042

Art. 4º - Compete à Comissão de Contratação:

- I. Conduzir os Processos Licitatórios que envolva bens e serviços especiais, nas modalidades que exijam avaliação colegiada;
- II. Receber, examinar e julgar todos os documentos relativos à habilitação e às propostas apresentadas;
- III. Elaborar as atas das sessões públicas, relatórios conclusivos sobre o Processo Licitatório e dos julgamentos realizados durante o certame;
- IV. Assegurar a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados, salvo manifestação fundamentada e registrada em ata, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - Nos casos de Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação):

- I. O Agente de Contratação será responsável pela condução do Processo Administrativo, elaborando as justificativas e analisando a conformidade da contratação com a legislação vigente;
- II. A Adjudicação, Ratificação e a Homologação do objeto serão realizadas pela autoridade competente, conforme os termos do Art. 71 e Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação serão assistidos, quando necessário, pelo Órgão de Assessoramento Jurídico e pelo Órgão de Controle Interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - O Agente de Contratação poderá exercer, cumulativamente, a função de Pregoeiro, desde que formalmente designado e devidamente capacitado, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Parágrafo Único. A acumulação das funções não deverá comprometer a eficiência ou a qualidade dos processos conduzidos pelo Servidor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal





DECRETO "NE" Nº 1102 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

2

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para realização de Licitações na modalidade PREGÃO, para aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO, que a Equipe de Apoio do Pregoeiro, se depreende da norma regulamentar que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, encarregando-se, nesse contexto, da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, alimentação de Sistemas entre outras diversas atribuições;

CONSIDERANDO, que o Pregoeiro se compete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns, devendo, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Devendo atuar com diligência, competência e eficiência por ser dever inafastável dessa condição que lhe foi por Lei atribuída;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como PREGOEIRO OFICIAL e Equipe de Apoio do Pregão, para conduzir os Processos Licitatórios na modalidade PREGÃO da Administração Municipal de Araci - Bahia, pelos os Servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

CLEIDSON MATOS BARRETO.

EQUIPE DE APOIO:

JOSÉ RUAN DE JESUS;

EDILSON PAZ DOS SANTOS.

Art. 2º - Os trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ora nomeados, deverão ser executados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, em conformidade com a Legislação Municipal que regulamenta a modalidade do Pregão Presencial quando a escolha não for a Eletrônica.

Art. 3º - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, além das obrigações que trata as Legislações mencionadas no artigo anterior deste Decreto, são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de alimentação





dos Sistemas do SIGA, E-TCM e do Portal da Transparência no site Oficial do Município, devendo adotar todas as medidas cabíveis necessárias para cumprimento dos prazos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

3

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, certifica que:

CLEIDSON MATOS BARRETO

Concluiu o evento: Curso de Capacitação da Nova Lei de Licitações, realizado entre os dias 28/06 a 02/07 de 2021, no horário compreendido das 18:30 às 21:30 horas.

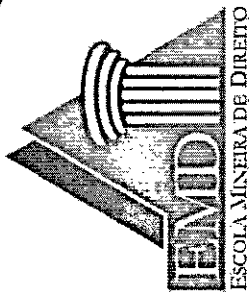
CARGA HORÁRIA: 15Horas



BLL COMPRAS
CNPJ:105088430002-38


Dudson Seraline
Vice-Presidente

CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

CLEIDSON MATOS BARRETO

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
realizado na modalidade online nos dias 27 a 30 de Junho de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 30 de Junho de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

0000046

0000046

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, térreo, Vila Pinto, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome: Cleidson Matos Barreto

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 27 de Junho de 2022

Tema:

O credenciamento na Nova Lei de Licitações e Contratos
A regulamentação e a aplicação da Nova Lei pelos Municípios
O tratamento jurídico diferenciado das microempresas e empresas de Pequeno Porte no Nova Lei de Licitações
A discricionariedade na Nova Lei de Licitações

Palestrante:

Michele Marry
Felipe Dalenogare Alves
Priscila Vieira
André Malheiros

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

Tema:

Fiz um contrato administrativo, e agora?
Inovações da NLLC - é possível?
O papel da Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos
Licitações na Lei de Improbidade

Palestrante:

Juliano Heinen
Marilene Matos
Vlândia Pompeu
Antonio Rodrigo Machado

Quarta-feira, 29 de Junho de 2022

Tema:

A Atuação dos Tribunais de Contas na Nova Lei de Licitações e Contratos
Improbidade Administrativa e Licitações e Contratos
Infrações e sanções na NLLC
A contratação direta na nova Lei de Licitações e Contratos

Palestrante:

Fabício Mareco
Rodrigo Valgas
Viviane Mafissoni
Tiossi Júnior

Quinta-Feira, 30 de Junho de 2022

Tema:

Contratações Públicas de soluções inovadoras
ESG nas Contratações Públicas
Duração dos contratos administrativos na Nova Lei
Aspectos Técnico-Jurídicos para Análise e Julgamento da Proposta de Obras Públicas na NLLC

Palestrante:

Mirela Miró
Caroline Rodrigues
Gabriela Pécio
José Claudionor Leme

Varginha, 30 de Junho de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

CERTIFICADO

CLEIDSON MATOS BARRETO

Participou do Curso de Dispensa Eletrônica na Nova Lei de Licitações no período
de 02/08/2022

CARGA HORÁRIA: 3 horas

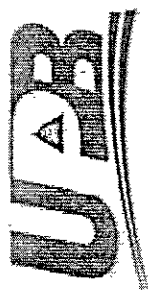
Realização:



BLL COMPRAS
CNPJ: 105088430002-38


Pudson Seraline

000048



CERTIFICADO

Certificamos que **CLEIDSON MATOS BARRETO**, CPF: 012.398.915-98, participou do "UPB Capacita: Implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21-Módulo I", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 18 de janeiro de 2023, no Município de Salvador, com carga horária de 8 horas.

Zenildo de Almeida Santana
Presidente da UPB



União dos
Municípios da Bahia



CERTIFICADO

Certificamos que

Cleudson Matos Barreto

participou do seminário **Nova Lei de Licitações: Desafios e Oportunidades** no dia 11 de abril de 2023, realizado no auditório da ALBA - CAB em Salvador, com carga horária total de 08 horas.

y h. l.

JORGE KHOURY
Diretor Superintendente
Sebrae - BA

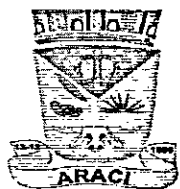
000050



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Processo Administrativo: 335/2025

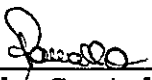
Inexigibilidade de Licitação: I103/2025

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Órgão Solicitante : 07.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária : 07.01 - Secretaria Municipal de Administração
Atividade : 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações -
Administração
Elemento da Despesa : 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso : 500

Araci - Bahia, 08 de outubro de 2025



Setor de Contabilidade

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000052

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I103/2025

A Prefeita do Município de ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Assessoria Jurídica, Controladoria e Contadoria do Município.

Araci - Bahia, 08 de outubro de 2025

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000053

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de Contratação

Para: Secretária Municipal de Administração

Att.: Sr.^a Maria José dos Santos Moura

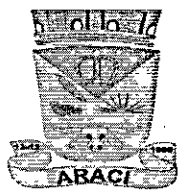
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.º 1103/2025

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretária Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita, relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci – BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, para que V.Sa. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas – PNCP, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 14.133/21.

Araci – Bahia, 08 de outubro de 2025

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000054

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1103/2025

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 62.640.014/0001-27

END.: RUA JOSÉ PINHEIRO, N.º136, CENTRO, ARACI - BA, CEP: 48.760-000.

OBJETO: Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretária Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita, relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci - BA, onde é parte o município de Araci - BA.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa referenciada com profissionais qualificados com os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) em parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria solicitante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Solicitante: 07.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1103/2025**

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 62.640.014/0001-27

END.: RUA JOSÉ PINHEIRO, Nº136, CENTRO, ARACI - BA, CEP: 48.760-000.

OBJETO: Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretária Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita, relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci - BA, onde é parte o município de Araci - BA.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa referenciada com profissionais qualificados com os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) em parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria solicitante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Solicitante: 07.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci - BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000056

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 164/2025

O **MUNICÍPIO DE ARACI - Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 04, Bairro Centro, nesta Cidade de Araci - BA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.232.086/0001-92, representada neste ato pela Prefeita Municipal, SR.^a **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 0743768108, CPF: 742.623.005-87, residente no povoado lagoa de cima, 258, Zona Rural, CEP: 48760-000, município de ARACI- BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 62.640.014/0001-27, estabelecida à rua José Pinheiro, N.º 136, Centro, ARACI - BA, CEP: 48.760-000, representado neste ato pelo sócio, Sr. Elias Sebastião Venancio, brasileiro, maior, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 23.928, portador do CPF de n.º 619.165.365-49, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, firmar o presente Contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n.º **I103/2025**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/21** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita, relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci - BA, onde é parte o município de Araci - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, constante no termo de referência da Inexigibilidade de Licitação n.º **I103/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:

Órgão Solicitante: 07.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000057

Fonte de Recurso: 500

Parágrafo Único: O presente contrato terá seu pagamento efetuado respeitando os seguintes percentuais:

40% Despesas de Custeio;

60% Despesa com Mão de Obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) em parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais),

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada com vigência até 08 de outubro de 2026, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DO CONTRATADO:

a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que se encontra anexa a este processo;

b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;

c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, salvo os fornecedores optantes pelo regime de tributação Simples Nacional, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - anexo I, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

II – DO CONTRATANTE:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;

b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci - BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - O servidor responsável pela fiscalização deste contrato é a Sra. Priscila Silva Pimentel, CPF sob n.º 057.945.975-69.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista nos arts. 156 e 157 da Lei n.º 14.133/21 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 124 a 139 da Lei n.º 14.133/21, dando-lhe causa, em especial:

I - A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000059

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 08 de outubro de 2025

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELIAS SEBASTIAO VENANCIO

Data: 21/10/2025 11:08:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Elias Sebastião Venancio
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF: 06860408592

Nome

CPF: 0060007546



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000060

COMUNICAÇÃO INTERNA

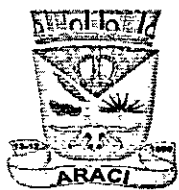
Do: Agente de Contratação
Para: Secretária Municipal de Administração
Att. Sr.^a Maria José dos Santos Moura
Assunto: INEXIGIBILIDADE N.º **I103/2025**

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito de contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretária Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita, relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci – BA, para que V.Sa. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas – PNCP, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

Araci – Bahia, 08 de outubro de 2025

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci - BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita, relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci - BA, onde é parte o município de Araci - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Órgão Solicitante: 07.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500

Profissional Contratado: ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nº do Contrato: 164/2025

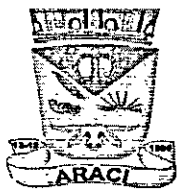
Empenho da Despesa: 08 de outubro de 2025

Valor Total do Contrato: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses

Assina pela Contratante: MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

Assina pela Contratada: ELIAS SEBASTIÃO VENANCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Centro, Araci – BA, CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



0000062

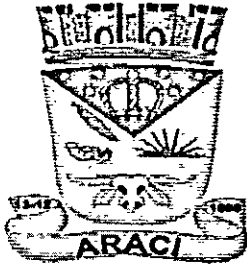
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Maria José dos Santos Moura**, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o extrato da inexigibilidade n.º **I103/2025** e resumo do contrato de prestação de serviço n.º **164/2025**, com a empresa **ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, foi publicado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci - Bahia, 21 de outubro de 2025

Maria José dos Santos Moura
Secretária de Administração



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1103/2025 E RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 164/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivanina Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Cível e Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita, relacionado aos processos judiciais da Prefeitura Municipal de Araci - BA, onde é parte o município de Araci - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Órgão Solicitante: 07.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500

Profissional Contratado: ELIAS VENANCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nº do Contrato: 164/2025

Empenho da Despesa: 08 de outubro de 2025

Valor Total do Contrato: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses

Assina pela Contratante: MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

Assina pela Contratada: ELIAS SEBASTIÃO VENANCIO

